



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 003/2024 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica alterada a nomenclatura do emprego público de provimento efetivo disposto na Lei Complementar nº 003/24, de 14 de fevereiro de 2024, para ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DE DENTISTA, passando-se o art. 1º dessa Lei a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica Acrescida no quadro de pessoal do Município de Planalto, uma vaga do emprego de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DE DENTISTA, na qualidade de servido público efetivo, a ser preenchida por CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, observando-se a ordem de classificação.”

Art. 2º. Ficam mantidos os demais termos da Lei Complementar nº 003/24, de 14 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
“Gelsomino Toloy, 18 de março de 2024.”

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25

2



JUSTIFICATIVA

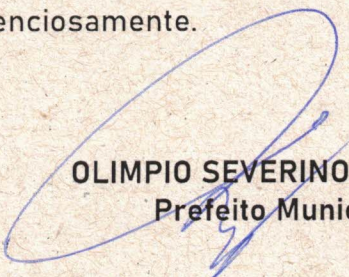
**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES**

Conforme se depreende do teor do incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº. 003/2024, que especifica e dá outras providências, para devida correção de erro material existente naquela.

Por lapso onde deveria constar ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DE DENTISTA constou AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, que inexistente no quadro do emprego do Município de Planalto, sendo o que subsiste é o primeiro da nomenclatura "Atendente de Consultório de Dentista", assim, apenas para alteração deste erro material, encaminha o atual projeto de lei.

Assim, na expectativa de que a proposição merecerá a aprovação unânime dessa Colenda "Casa de Leis", valho-me do ensejo para reiterar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP**